



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 132 • São Paulo, terça-feira, 17 de julho de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

**DECRETO Nº 58.218,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Organiza a Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e as condições de trabalho;

Considerando que a operação dos processos e serviços do DETRAN-SP passa a ser exercida por servidores ocupantes de cargos e funções-atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, permitindo a liberação dos servidores policiais para suas funções específicas na Secretaria da Segurança Pública; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital, diretamente subordinada ao Coordenador do DETRAN-SP, fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2º - A Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;
- II - Centro Operacional de Habilitação;
- III - Centro Processual de Habilitação;
- IV - Centro Operacional de Veículos, com 2 (duas) Equipes de Apoio;
- V - Centro Processual de Veículos;
- VI - Centro de Administração.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo a que se refere o inciso I deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - A Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital conta com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Departamento Técnico, a Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital;
- II - de Divisão Técnica, os Centros;
- III - de Seção, as Equipes de Apoio.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5º - À Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital cabe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;
- III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na circunscrição;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na área de sua responsabilidade;
- V - processar os autos de infração lavrados na circunscrição e impor as penalidades correspondentes;
- VI - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob sua responsabilidade;
- VII - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- VIII - produzir estatísticas de trânsito;
- IX - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;
- X - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Coordenador do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - O Centro Operacional de Habilitação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - realizar o cadastro e demais procedimentos para expedição:
- a) da Permissão para Dirigir;
- b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- II - expedir Certidão de Prontuário;
- III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:
- a) teórico e prático;
- b) de aptidão física e psicológica;
- IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- V - fiscalizar os processos de habilitação;
- VI - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas.

Artigo 7º - O Centro Processual de Habilitação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - preparar e analisar:
- a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- II - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Artigo 8º - O Centro Operacional de Veículos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:
- I - expedir documentos de veículos;
- II - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;
- III - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;
- IV - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;
- V - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;
- VI - por meio de suas Equipes de Apoio:
- a) realizar vistoria de veículos;
- b) supervisionar os serviços de laçação e relacção;
- c) encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial.
- Artigo 9º - O Centro Processual de Veículos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:
- I - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;
- II - controlar as restrições administrativas e judiciais;
- III - processar a regularização de motores;
- IV - emitir e promover a entrega de certidões;
- V - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;
- VI - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;
- VII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário.
- Artigo 10 - O Centro de Administração tem as seguintes atribuições:
- I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- II - em relação à compra de materiais e à contratação de serviços:
- a) elaborar pedidos;
- b) executar processos, quando a despesa for realizada com recursos de adiantamento;
- III - manter controle dos bens patrimoniais destinados à Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital;
- IV - em relação à infraestrutura e atividades complementares:
- a) vistoriar as instalações prediais e o mobiliário;
- b) efetuar manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos sistemas elétricos, hidráulicos, de controle e de comunicações, bem como do mobiliário;
- c) planejar, coordenar, supervisionar e executar, quando for o caso, serviços de engenharia de pequena monta;
- d) manter a vigilância, segurança e limpeza em dependências, edifícios e instalações sob responsabilidade da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital;
- e) operar os serviços de telefonia interna e externa;
- f) exercer as atividades referentes a comunicações administrativas;
- V - exercer o previsto nos incisos III a V do artigo 11 deste decreto.
- Artigo 11 - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:
- I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital;
- III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;
- IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital da sua movimentação;
- V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 12 - O Diretor da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - programar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;
- IV - propor ao Coordenador do DETRAN - SP acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital;
- V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;
- VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;
- VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 13 - Os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Centro;
- II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital;
- III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário;
- IV - responder a ofícios oriundos do poder judiciário e da administração pública em geral;
- V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 14 - Ao Diretor do Centro Operacional de Habilitação compete, ainda, instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados.

Artigo 15 - Ao Diretor do Centro Processual de Habilitação compete, ainda:

- I - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- II - determinar a realização de cursos de reciclagem de condutores;
- III - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- IV - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- V - determinar a realização dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 16 - Ao Diretor do Centro Processual de Veículos compete, ainda, autorizar a modificação de características do veículo.

Artigo 17 - Os Chefes das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;
- II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- IV - exercer, no que couber, o previsto no artigo 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

Artigo 18 - São competências comuns ao Diretor da Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
- II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- IV - exercer, no que couber, o previsto nos artigos 72 e 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

ANEXO
a que se refere o artigo 26 do
Decreto nº 58.218, de 13 de julho de 2012

CARGO	SQC I	ÚLTIMO OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	PUBLICADO EM	DO QUADRO
CHEFE I	SQC-I	SHISLEINE TOBIAS	7323139	Exoneração	12/01/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	CECILIA HELENA TORQUATO	9424717	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	CLEUSA RIBEIRO	6459280	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	CLOVIS PORFIRIO DA CRUZ	7869237	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS LACERDA	16630452	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	FRANCISCO DONIZETI BALDON	10190062	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	GERALDA MARGARIDA DAVID GONCALVES	9034685	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	GERALDO DA PAIXAO PINHO	7968298	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	JANDIRA FERREIRA DA SILVA	6075500	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	JOSEFA ALVES DOS SANTOS	4556166	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	JOYNER BARIZON PIZANI	13336664	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	11878696	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	MARIA CECILIA DE ALMEIDA DOMINGOS	19151134	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	MARIA LUISA FELIZARDO	15756415	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	MARIA REGINA DOS SANTOS	5355391	Exoneração	18/05/2005	CC

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 58.223,
DE 16 DE JULHO DE 2012**

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica incluída no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 57.894, de 21 de março de 2012, a alínea "y", com a seguinte redação:

"y) Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2012.

**DECRETO Nº 58.224,
DE 16 DE JULHO DE 2012**

Declara de interesse social para fins de desapropriação, imóvel localizado no Distrito de Campo Belo, Município de São Paulo, necessário à implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,